SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000036-78.2018.8.26.0233

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Luis Jose de Almeida

Requerido: ISABEL CRISTINA SOARES

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar movida por LUIS JOSE DE ALMEIDA em face de ISABEL CRISTINA SOARES, sob a alegação de que, por meio de comodato verbal, o requerente cedeu à requerida o uso do veículo VW/Gol 1.0, ano 2007, modelo 2008, Cor prata, Placa DVO 5219, Revavam 00931001622, a fim de que o utilizasse em proveito próprio e da prole do casal. Alegou que a requerida passou a permitir que terceiros se utilizassem do veículo e ocasionou prejuízos de R\$ 4.000,00 para manutenção.

Em contestação (fls. 34/37), a requerida alega que, em sentença proferida no processo nº 1000051-52.2017.8.26.0566, o Juízo reconheceu a existência de união estável entre as partes e deferiu a posse do referido veículo à requerida (fl. 62).

Instadas a especificar provas, apenas o requerente pleiteou oitiva de testemunha (fls. 77/78).

É o relatório. Fundamento e decido.

Concedo os benefícios da gratuidade de justiça à requerida. Anote.

Tratando-se de questão unicamente de direito e estando os autos suficientemente instruídos com documentos, cabível o julgamento antecipado do feito na forma do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

É caso de improcedência do pedido.

Verifica-se do documento de fl. 62, no item "d", que o automóvel (gol, cor preta, 2007/2008) permaneceria na posse da autora. Assim, não vislumbro fundamento para o pedido de reintegração com base em comodato.

Quanto aos danos materiais, na espécie vertente, não vislumbro a comprovação que o autor desembolsou qualquer quantia.

Assim, não foi amealhado um único dado que respaldasse o pagamento pelo autor, de sorte que quanto ao assunto se reconhece que ele não se desincumbiu do ônus que lhe impunha o art. 373, I, do Código de Processo Civil, deixando de comprovar os fatos constitutivos de seu

direito.

Por fim, reconheço a litigância de má-fé da parte autora nestes autos, com base no artigo 80, I do CPC.

Isso porque, com a sobrevinda do documento trazido pela ré (fl. 62), ficou evidente que o autor utilizou-se do processo para perseguir pretensão incontroversa, já decidida judicialmente em outro feito, faltando com a verdade, com vias a induzir esse juízo em erro, o que configura má-fé processual.

Por isso, condeno a autora ao pagamento de indenização ao réu na quantia equivalente a 3% do valor atualizado da causa, por ter litigado com evidente má-fé.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de indenização à ré na quantia equivalente a 3% do valor atualizado da causa, por ter litigado com má-fé.

Sucumbente, arcará o autor com o pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 85, §8º do CPC.

Interposta apelação, viabilize-se contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

Expeça-se certidão de honorários, se o caso.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 14 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA